



Estatutos da ATRPT

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Âmbito de Ações e Fins

Artigo 1º

A Associação de Trabalhadores e Reformados da Portugal Telecom é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua do Almada, 157/161 na Cidade do Porto.

O seu âmbito de ação é o território nacional.

Artigo 2º

Esta Associação visa o apoio e a proteção dos interesses socio-culturais e económicos dos seus associados, complementares aos esquemas oficiais de proteção social.

Artigo 3º

Para a prossecução dos seus fins, a Associação propõe-se desenvolver as seguintes atividades:

- a) Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI) para acolhimento e apoio dos Associados e torná-las extensivas, sempre que possível, à população da área geográfica onde as mesmas se localizem;
- b) Centros Sociais – de convívio e de dia – junto dos Lares ou em outros locais, e torná-los extensivos, sempre que possível, à população da área geográfica onde os mesmos se localizem;
- c) Serviço de apoio domiciliário, junto dos Lares e torná-lo extensivo, sempre que possível, à população da área geográfica onde o mesmo se localize;
- d) Apoio à família, infância e juventude;
- e) Promoção e desenvolvimento de atividades recreativas, de carácter cultural e museológicas;
- f) Atividades de natureza instrumental, ainda que realizadas por outras entidades, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam para financiamento da concretização dos fins da Associação.

Artigo 4º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção e aprovados pela Assembleia Geral.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 5º

1. A Associação compõe-se de número ilimitado de associados.
2. Podem ser associados as pessoas singulares, maiores de dezoito anos que:
 - a) Tenham sido trabalhadores das empresas Anglo-Portuguese Telephone Company, Telefones de Lisboa e Porto ou do grupo Portugal Telecom;
 - b) Sejam ou tenham sido trabalhadores de empresas do Grupo Altice ou MEO em Portugal;
 - c) Sejam cônjuges (vivos e sobreviventes) dos associados referidos nas alíneas a) e b);
 - d) Sejam ascendentes, descendentes diretos ou cônjuges destes, dos associados referidos nas alíneas a) e b);
 - e) Sejam irmãos dos associados referidos nas alíneas a) e b);
 - f) Sejam trabalhadores da ATRPT.
3. Podem também ser associados pessoas coletivas e quaisquer pessoas singulares que a Assembleia Geral entenda qualificar como Associado Honorário.

Artigo 6º

Haverá duas categorias de associados:

1. **Efetivos** - as pessoas singulares previstas no número dois do artigo 5º que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de jónia e quota mensal nos montantes fixados pela Assembleia Geral.
2. **Honorários** - os associados efetivos, ou as pessoas individuais ou coletivas que através de serviços ou donativos dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

Artigo 7º

A qualidade de associado adquire-se por decisão da Direção e prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá, e por um cartão de associado.

Artigo 8º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos Corpos Gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 9º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do número 3 do artigo 26º.

Artigo 10º

1. Os associados gozam de todos os direitos referidos no artigo 9º, desde que tenham o pagamento de quotas em dia.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados que sejam maiores e com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados mencionados nas alíneas c) d) e) f) do artigo 5º adquirem o direito referido na alínea b) do artigo 9º, ao fim de três anos completos e ininterruptos de vida associativa.
4. Não são elegíveis para os Corpos Gerentes os associados que mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades no exercício das suas funções.

Artigo 11º

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) os que pedirem a sua exoneração;
 - b) os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;
 - c) os que, dolosamente, tenham prejudicado materialmente a Associação ou concorrido para o seu desprestígio.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem o direito de reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.
3. A eliminação de associados é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
4. A qualidade de associado não é transmissível quer por atos entre vivos quer por sucessão.

Capítulo III

Dos Corpos Gerentes

Secção 1ª

Disposições Gerais

Artigo 12º

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 13º

1. O exercício de qualquer cargo nos Corpos Gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exija a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, mas sem exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).
3. Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos da administração quando a Associação apresente, cumulativamente, dois dos seguintes rácios:
 - a) Solvabilidade inferior a 50%;

- b) Endividamento global superior a 150%;
- c) Autonomia financeira inferior a 25%;
- d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

Artigo 14º

1. A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à eleição na Assembleia Geral Ordinária a realizar até 31 de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. Os titulares dos Corpos Gerentes mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 4, o mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
4. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
5. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos da instituição.

Artigo 15º

1. Os membros dos Corpos Gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para três mandatos para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
2. Aos membros dos Corpos Gerentes não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.
3. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
4. Os órgãos de administração e fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
5. Os trabalhadores da instituição não podem exercer o cargo de Presidente do órgão de fiscalização.

Artigo 16º

1. Os Corpos Gerentes são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares, e só podem reunir com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos Corpos Gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 17º

1. Os membros dos Corpos Gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidade cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem, com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 18º

1. Os membros dos Corpos Gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjugues, ascendentes, descendentes ou equiparados.
2. Os membros dos Corpos Gerentes efetivos ou suplentes não podem contratar nada com a Associação.

Artigo 19º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante comunicação escrita devida e comprovadamente assinada pelo próprio, dirigida ao Presidente da Mesa, mas, cada associado, não poderá representar mais de um associado.

2. É admitido o voto por correspondência, sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos, e se devida e comprovadamente assinado pelo próprio associado.

Artigo 20º

Das reuniões dos Corpos Gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reunião da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Secção 2ª

Da Assembleia Geral

Artigo 21º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos que tenham as suas quotas em dia.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, e haverá simultaneamente um suplente que se tornará efetivo para preencher qualquer vaga que surja no prazo máximo de um mês.
3. Na falta ou impedimento de qualquer um dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízos de recursos nos termos legais;
- b) conferir posse aos membros dos Corpos Gerentes eleitos;
- c) assistir, ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões da Direção, sem direito a voto e sempre que o julgue conveniente.

Artigo 23º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação e obrigatoriamente:

- a) definir as linhas fundamentais da atuação da Associação;
- b) eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) deliberar sobre a alteração dos estatutos e dos regulamentos, sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações que pratiquem fins idênticos aos da Associação;
- h) fixar os montantes da jóia e da quota mínima.

Artigo 24º

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, com antecedência não inferior a quinze dias, por meio de aviso postal ou correio eletrónico expedido para cada associado, e através de aviso convocatório afixado na sede da Associação, dele constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem dos trabalhos.

2. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.

3. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 26º, n.º 3, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de receção do pedido ou requerimento.

Artigo 25º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 26º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) no termo de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos Corpos Gerentes;
 - b) até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) até trinta de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 27º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando com as abstenções.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f) e g), do artigo 23º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo 23º, a extinção não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos Corpos Gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 28º

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados de pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Corpos Gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem dos trabalhos.
3. Os associados trabalhadores da instituição podem participar nos trabalhos da Assembleia Geral, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.

Secção 3ª

Da Direção

Artigo 29º

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. Haverá dois suplentes (primeiro suplente e segundo suplente) que se tornarão efetivos, pela ordem indicada, à medida que se derem vagas a preencher no prazo máximo de um mês.
3. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto.

Artigo 30º

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la incumbindo-lhe, designadamente:

- a) garantir a efetivação dos direitos dos associados;
- b) elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o Relatório e Contas da gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

- d) nomear os elementos do Conselho Consultivo conforme previsto no artigo 38º.
- e) organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
- f) representar a Associação em juízo ou fora dele;
- g) zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- h) defender a imagem e reforçar a atratividade da Associação, elaborando e implementando Programas Anuais de Comunicação (PAC) - com identificação de metas e prazos - a fim de assegurar a abertura da Associação à comunidade e à cultura do distrito do Porto e, em especial, um maior envolvimento dos associados na vida e na renovação da Associação;
- i) providenciar a criação pela Associação de fontes de receitas próprias;
- j) requerer, periódica e diretamente, ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) informação que permita acompanhar a evolução e o grau de solvência do Fundo especial, atenta a enorme relevância do seu objeto: subsídios por morte, e subsídios por precariedade económica a familiares de trabalhadores oriundos dos TLP-Porto;
- k) criar e manter adequados canais de relacionamento direto com a PT Portugal, SA (ou com as pessoas coletivas que lhe venham a suceder) a fim de que a Associação possa, a todo o tempo, assegurar a manutenção do melhor clima institucional que seja potenciador da permanente salvaguarda dos legítimos interesses económicos dos associados, interesses esses “complementares aos esquemas oficiais de proteção oficial”, nomeadamente, os respeitantes à Saúde, à Morte, às pensões e à Precariedade Económica;
- l) diligenciar junto da Segurança Social, bem como, junto de todas as Entidades Oficiais a fim de prevenir as contingências e os riscos inerentes à proteção dos legítimos interesses económicos complementares referidos anteriormente.

Artigo 31º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) representar a Associação em juízo ou fora dele;

- d) assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 32º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 33º

Compete ao Secretário:

- a) lavar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 34º

Compete ao Tesoureiro:

- a) receber e guardar os valores da Associação;
- b) promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesa;
- c) assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior.

Artigo 35.º

Compete ao Vogal exercer as funções que lhe sejam atribuídas pela Direção.

Artigo 36.º

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes duas de entre as assinaturas do Presidente, Vice-Presidente ou do Tesoureiro, ou em alternativa as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros efetivos da Direção.
2. Nos atos de mero expediente ou de gestão corrente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Artigo 37.º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês.

Artigo 38.º

1. O Conselho Consultivo é composto por membros de nomeação, três efetivos e um suplente e, ainda, por todos os ex-presidentes dos três órgãos sociais à data da respetiva tomada de posse e com respeito pelo disposto no número 2 do artigo 15.º.
2. É sempre designado um Presidente do Conselho Consultivo, eleito pelos restantes membros.
3. Os membros de nomeação do Conselho Consultivo serão indicados pela Direção da ATRPT, até 60 dias após a sua tomada de posse.
4. O Conselho Consultivo reúne, no mínimo, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que o entender ou for convocado pela Direção, Conselho Fiscal ou Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 39º

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Analisar, genericamente, todos os serviços da ATRPT e acompanhar as diferentes atividades
- b) Produzir Relatórios e Pareceres sempre que solicitado pela Direção ou pelo Conselho Fiscal;
- c) Indicar um representante para assistir às reuniões da Direção;
- d) Apresentar iniciativas e propostas destinadas a auxiliar a Direção na prossecução dos fins estatutários da ATRPT

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 40º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois vogais.
2. Haverá um suplente que se tornará efetivo para preencher qualquer vaga que surja no prazo máximo de um mês.

Artigo 41º

Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) fiscalizar a Direção podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) assistir, ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões da Direção, sem direito a voto e sempre que o julgue conveniente;
- c) dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte, assim como sobre todos os assuntos que os outros órgãos entendam submeter à sua apreciação;
- d) verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Artigo 42º

O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Capítulo IV

Disposições Diversas

Artigo 43º

São receitas da Associação:

- a) o produto das jóias e quotas dos associados;
- b) as participações dos utentes;
- c) os rendimentos de bens próprios;
- d) as doações, legados, heranças e respetivos rendimentos a benefício de inventário;
- e) os subsídios do Estado ou de Organismos Oficiais;
- f) os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) outras receitas.

Artigo 44º

1. No caso de extinção da Associação competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como designar uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimate dos negócios pendentes.

Artigo 45º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

Porto, 20 de novembro de 2025.